

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2018**

**PROTOCOLO Nº 913/2017**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de exames de iodoterapia, cintilografia e densitometria.

**TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço Global

**INTERESSADO:** Hospital Municipal Dr. Mário Gatti

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/02 com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 14.218/03, com suas alterações, Lei Complementar 123/06, Decreto Municipal nº 16.187/08 e Resolução nº 003/2017 do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti publicada no Diário Oficial do Município de Campinas em 24/02/2017.

**INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS**

Itens	Horário/Data
01	A partir das 08h00 do dia 14/02/18

**LIMITE DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS**

Itens	Horário/Data
01	08h59 do dia 26/02/18

**ABERTURA DAS PROPOSTAS**

Itens	Horário/Data
01	A partir das 09h00 do dia 26/02/18

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA**

Itens	Horário/Data
01	A partir das 09h15 do dia 26/02/18

**LOCAL:** (Solução de Compras Públicas PUBLInexo no sitio: [www.publinexo.com.br](http://www.publinexo.com.br))

**PREGOEIROS RESPONSÁVEIS:** Rogério Lazzarini de Oliveira nomeado pela portaria nº 001/16, publicada em 15/01/16 no Diário Oficial do Município de Campinas/SP, Marcelo Ribeiro nomeado pela Portaria nº 008/14, publicada em 19/05/14 no Diário Oficial do Município de Campinas/SP e Elisângela Rodrigues de Oliveira nomeada pela portaria nº 019/2017, publicada em 07/11/17 no Diário Oficial do Município de Campinas/SP.

**TELEFONE:** (19) 3772-5815

**e-mail:** licitacoes@hmmg.sp.gov.br

## 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *internet*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor municipal de Campinas/SP, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para (a Solução Eletrônica PUBLInexo constante no site [www.publinexo.com.br](http://www.publinexo.com.br).)

1.3. Valor total estimado: R\$ 507.660,72 (Quinhentos e sete mil seiscientos e sessenta reais e setenta e dois centavos).

## 2. DO OBJETO E PRAZO DE VIGENCIA

2.1. O presente pregão eletrônico tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de exames de iodoterapia, cintilografia e densitometria, conforme especificações constantes no Anexo I.

2.1. O prazo de **vigência do contrato será de 12 (doze) meses** a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite legal estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## 3. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO

3.1. A empresa vencedora deverá executar o contrato conforme as especificações e exigências estabelecidas no Anexo I deste edital.

3.2. Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, se reserva no direito de solicitar através de diligência, para atendimento em 03 (três) dias úteis, esclarecimentos ou complemento de instrução do processo, **sob pena de possível desclassificação** do licitante pelo não cumprimento.

## 4. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

4.1. Observado o prazo legal, previsto no subitem 4.2, o interessado poderá formular consultas ao(s) Pregoeiro(s), pelo telefone (0xx19) 3772-5815 ou através do e-mail: [licitacoes@hmmg.sp.gov.br](mailto:licitacoes@hmmg.sp.gov.br), informando o número da licitação.

4.2. Até **05 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para término do acolhimento das propostas, qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão e os licitantes até **o segundo dia útil** que anteceder o início da sessão de disputa de preços, através do e-mail: [licitacoes@hmmg.sp.gov.br](mailto:licitacoes@hmmg.sp.gov.br) ou através de petição protocolada na Área de Expediente deste Hospital, sito à Av. Prefeito Faria Lima, nº. 340 - 1º andar (Complexo Administrativo Procurador René Penna Chaves Filho), CEP: 13036-902, Parque Itália, em Campinas/SP ou através da Plataforma PUBLInexo. Serão considerados os documentos recebidos durante o período de expediente administrativo desta instituição das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h30.

**4.2.1.** Caso acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração no edital não afetar a formulação da proposta.

**4.3.** As respostas às impugnações serão publicadas no Diário Oficial do Município de Campinas/SP.

**4.4.** Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório.

## **5. REFERÊNCIA DE TEMPO**

**5.1.** Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília - DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

## **6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**6.1.** Poderão participar da licitação empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil pertencentes ao ramo do objeto licitado e previamente credenciadas perante a **Plataforma Eletrônica PUBLInexo**.

**6.2.** Será **vedada** a participação de:

**6.2.1.** Empresas em consórcios;

**6.2.2.** Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, sob pena de incidir na previsão do parágrafo único do art. 97 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

**6.2.3.** Empresas temporariamente suspensas e impedidas de licitar ou contratar com o Hospital Municipal Dr. Mário Gatti – H.M.M.G.;

**6.2.4.** Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de Campinas/SP.

## **7. CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA PUBLINEXO**

**7.1.** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão ser credenciados previamente perante o provedor do sistema eletrônico PUBLInexo para a geração do *login* e de senha de acesso. A senha é de responsabilidade da pessoa física credenciada que representa a empresa, sendo, portanto, pessoal e intransferível, devendo ser mantida sob sigilo absoluto.

**7.2.** As pessoas jurídicas ou empresas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações na PUBLInexo.

**7.2.1.** Em sendo sócio, proprietário, dirigente da empresa licitante, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**7.3.** A Plataforma PUBLInexo pode ser acessada através do endereço eletrônico [www.publinexo.com.br](http://www.publinexo.com.br).

**7.4.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

**7.5.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Hospital Municipal Dr. Mário Gatti responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**7.6.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou seu representante legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

## **8. ACESSO AO SISTEMA**

**8.1.** A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

**8.1.1.** A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site [www.publinexo.com.br](http://www.publinexo.com.br) nos campos específicos para *login* e senha.

**8.2.** O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital.

**8.3.** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**8.4.** É incumbência da licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## **9. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS**

**9.1.** A licitante deverá observar a(s) data(s) e o(s) horário(s) limite(s) previsto(s) para o recebimento das propostas, atentando também para a data e horário da abertura das propostas, bem como do início da disputa constantes do preâmbulo deste Edital.

**9.1.1.** Em sua proposta eletrônica a licitante deverá informar:

**9.1.2.** O **PREÇO POR LOTE**, de acordo com o Anexo I – Especificação e Quantidade dos Itens, com até 04 casas decimais após a vírgula e inclusão de todos os custos operacionais de sua atividade/fornecimento e os tributos eventualmente incidentes, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo ao Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, nenhum custo adicional.

**9.2.** A apresentação da proposta implica a aceitação pela licitante dos seguintes dispositivos:

**9.2.1.** O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos contados da data da entrega da proposta, e o do lance será de 60 (sessenta) dias corridos, contado da data da abertura da sessão pública do pregão.

**9.3.** O **pagamento** será de **10 (dez) dias fora a dezena** contada do aceite definitivo da Nota Fiscal pela Unidade Gestora do **Contrato**.

**9.4.** Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais de sua atividade e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, mesmo que indique o percentual de incidência.

**9.5.** A licitante conhece e cumprirá os termos do Edital em todos os seus detalhamentos.

## **10. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO**

**10.1.** A partir do horário previsto no preâmbulo do edital e no sistema eletrônico, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas para os itens correspondentes, disputados um a um ou de forma simultânea.

**10.2.** Aberta a etapa competitiva, será considerada como primeiro lance a proposta inicial de menor valor apresentada por item.

**10.3.** As licitantes deverão estar conectadas ao sistema para participar da etapa de lances, podendo encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**10.4.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado.

**10.5.** A cada lance ofertado, a licitante será imediatamente informada de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**10.6.** Os lances ofertados serão no **MENOR VALOR POR LOTE**, com no máximo 04 casas decimais, sendo desprezadas as restantes.

**10.7.** A licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o item.

**10.8.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema eletrônico.

**10.9.** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

**10.10.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico as licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**10.10.1.** Quando houver uma única licitante ou uma única proposta válida, caberá ao Pregoeiro (a) verificar a aceitabilidade do preço ofertado.

**10.11.** Encerrada a fase de recebimento de lances, compete à Pregoeiro (a) avaliar a aceitabilidade do preço do primeiro classificado por item, decidindo motivadamente a respeito, verificando a perfeita consonância com as especificações e condições do edital, podendo encaminhar contraproposta diretamente a licitante que tenha apresentado o lance de menor valor aceitável, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

**10.12.** Havendo propostas de uma ou mais microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP), com valor de até 5% (cinco por cento) superior ao da vencedora do certame, não sendo a vencedora ME ou EPP, a proposta mais bem classificada dentre as ME e EPP, será considerada empatada com aquela, podendo o seu proponente apresentar proposta de preço inferior, e, não havendo o desempate, serão chamadas as demais ME ou EPP, na ordem de suas classificações, para o exercício do mesmo direito.

**10.13.** Decorridos 05 (cinco) minutos da convocação inicial para que a ME ou EPP exerça o direito de desempate, sem o exercício de tal direito pelas interessadas, ocorrerá a sua preclusão e a contratação da proposta originalmente mais bem classificada.

**10.14.** Após a negociação, quando for o caso, ou após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade do preço do primeiro classificado, decidindo motivadamente a respeito.

**10.15.** O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro (a) acerca da aceitação do lance de menor valor.

**10.16.** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, com prazo razoável estabelecido pelo Pregoeiro no ato da solicitação, sob pena de não aceitação da proposta e posteriormente deverá enviar para: Área de Licitações do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, situada à Av. Prefeito Faria Lima, nº 340 - 2º andar (Complexo Administrativo Procurador René Penna Chaves Filho), CEP: 13036-902, Parque Itália, em Campinas/SP, nos horários das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, **até o terceiro dia útil** subsequente ao da realização da sessão, as condições de **habilitação previstas no Item 12 do edital**, bem como

sua **proposta escrita** contendo a descrição clara e completa do objeto ofertado mencionando a marca/fabricante/modelo e os preços finais (unitário e total) para cada item, com até 04 casas decimais, sendo que só será aceita uma única marca, modelo e fabricante para cada item e **acompanhada de:**

**10.16.1.** A Licitante Vencedora deverá possuir Licença de Funcionamento (alvará sanitário) do local da prestação de serviço, expedida pelo Serviço de Vigilância Sanitária, em vigência, conforme Código Sanitário e Leis Complementares. A Licença de Funcionamento deverá ser apresentada em até 30 (trinta) dias úteis da assinatura do Termo de Contrato. Não será aceito Protocolo de Licença Inicial ou de Renovação;

**10.16.2.** Comprovação, através de cópia autenticada do(s) Título(s) de Especialização(ões) em Medicina Nuclear, de todos os profissionais devidamente regularizado(s) junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM) e Sociedade(s) que rege(m) a especialidade em questão ou Certificação de residência Médica emitido por programa de Residência Médica reconhecida pelo MEC;

**10.16.3.** Declaração da Licitante Vencedora de que manterá em seu quadro de funcionários, o(s) profissional(is) descrito(s) no subitem 10.16.2, e que providenciará substituição imediata na sua ausência, seja por motivo de férias, licenças ou outras ausências quaisquer;

**10.16.4.** Dados bancários, contendo o número do banco, número da agência, nome da agência e número da conta corrente, com dígito verificador;

**10.16.5.** Informará o endereço eletrônico (*e-mail*) para envio da Ata de Registro de Preço, conforme item 14 do edital.

**10.17.** Se as propostas ou os lances de menores valores não forem aceitáveis, ou se os licitantes desatenderem às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as propostas ou os lances subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Nesta hipótese, o Pregoeiro (a) poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

## **11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**11.1.** O critério de julgamento das propostas será o de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE SOBRE A TABELA SUS**, satisfeitos todos os termos estabelecidos no edital.

**11.2.** Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas e os lances que:

**11.2.1.** Não atenderem às exigências do edital e seus anexos ou da legislação aplicável.

**11.2.2.** Forem omissas ou vagas bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

**11.2.3.** Impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital.

**11.2.4.** Apresentarem informações inverídicas.

**11.2.5.** Apresentarem documentos ilegíveis de modo a impedir a comprovação das informações a que se destinam.

**11.2.6.** Deixarem de responder às diligências, quando solicitadas e dentro do prazo estabelecido.

**11.2.7.** Apresentarem características em desacordo com as solicitadas no Anexo I – Especificação e Quantidade dos Itens.

**11.2.8.** Deixarem de informar a marca/modelo e/ou apresentarem duas ou mais marca/modelo para um mesmo item.

**11.2.9.** Deixarem de apresentar os documentos exigidos no subitem 10.16.

**11.3.** Serão desclassificados os lances finais e, na inexistência de lances, as propostas finais que apresentarem preços excessivos, ou seja, superiores aos valores unitários pesquisados pelo Hospital Municipal Dr. Mário Gatti.

## **12. HABILITAÇÃO**

**12.1.** Para se habilitarem a este certame, **as licitantes deverão apresentar os documentos elencados nos subitens 12.11 a 12.15** deste edital e cumprir os requisitos neles especificados.

**12.2.** Os documentos deverão preferencialmente ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item de habilitação, de modo a facilitar a análise.

**12.3.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou, por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, extraídos via *internet*, sujeitos à consulta.

**12.4.** Para efeito de validade dos documentos de regularidade fiscal e certidão negativa de falência e concordata, ou recuperação judicial/extrajudicial, se outro prazo não constar de Ato Normativo ou do próprio documento, será considerado o período de 06 (seis) meses entre a data de sua expedição e a data para entrega dos envelopes, exceto em relação aos subitens 12.12.1. e 12.12.2.

**12.5.** A licitante deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar o contrato.

**12.6.** É vedada a mesclagem de documentos de regularidade fiscal e trabalhista de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para com a Fazenda Federal, para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), para com o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) e para com a Justiça do Trabalho (CNDT).

**12.7.** A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

**12.7.1.** Considera-se positiva com efeitos de Negativa a Certidão em que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.



**12.8.** No caso de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), havendo alguma restrição na regularidade fiscal, será assegurado para sua regularização o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, sujeitando-se, em caso de descumprimento, à penalidade estabelecida no item 16 do edital.

**12.9.** A licitante que participar do certame declarando que cumpre os requisitos de habilitação e não cumpri-los, será inabilitada e estará sujeita às penalidades previstas no item 16 do edital.

#### **12.10. CONSTITUEM MOTIVOS PARA INABILITAÇÃO DA LICITANTE**

**12.10.1.** A não apresentação da documentação exigida para habilitação no prazo estabelecido no subitem 10.16.

**12.10.2.** A apresentação de documentos com prazo de validade vencido.

**12.10.3.** A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão.

**12.10.4.** A mesclagem de documentos de regularidade fiscal e trabalhista de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para com a Fazenda Federal, para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), para com o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) e para com a Justiça do Trabalho (CNDT).

**12.10.5.** O não cumprimento dos requisitos de habilitação.

#### **12.11. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

A documentação relativa à habilitação jurídica da empresa, cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto licitado, consistir-se-á em:

**12.11.1.** Para Empresa Individual: Registro Comercial.

**12.11.2.** Para Sociedade Comercial (Sociedades Empresárias em geral): Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados.

**12.11.3.** Para Sociedade por Ações (Sociedade empresária do tipo S/A): ato constitutivo e alterações subsequentes, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em exercício.

**12.11.4.** Para Sociedade Civil (Sociedade Simples): Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

**12.11.5.** Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**12.11.6.** Para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, participando do certame nesta condição, apresentar, juntamente com o seu ato constitutivo, um dos seguintes documentos comprobatórios:

**12.11.6.1.** Certidão expedida pela Junta Comercial, caso exerçam atividade comercial;

**12.11.6.2.** Documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas caso atuem em outra área que não a comercial;

## **12.12. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

A documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista consistir-se-á em:

**12.12.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.

**12.12.2.** Prova de inscrição Estadual no Cadastro de Contribuintes.

**12.12.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual que deverá ser comprovada pela apresentação de Certidão Negativa expedida pelo órgão competente ou através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação de veracidade via *Internet*.

**12.12.4.** Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de **certidão unificada, nos termos da Portaria PGFN / RFB Nº 1751, de 02 de outubro de 2014**, ficando sua aceitação condicionada à verificação de veracidade via *internet*.

**12.12.5.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, ou através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação de veracidade via *internet*.

**12.12.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, e/ou Positiva com Efeito de Negativa, dentro do prazo de validade emitida por aquele Órgão, ou através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação de veracidade via *internet*.

## **12.13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**12.13.1.** As licitantes deverão apresentar pelo menos 01 (um) atestado fornecido por empresa jurídica de direito público ou privado que comprove o desempenho de atividade de fornecimento do objeto deste pregão. O atestado de capacidade técnica deverá conter minimamente as seguintes informações: nome da empresa, nome do profissional responsável e descrição do produto.

## **12.14. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**12.14.1.** De forma a demonstrar a prova de Qualificação Econômico-Financeira, as licitantes deverão apresentar Certidão negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial e de extrajudicial expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 06 (seis) meses da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

## **12.15. CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**12.15.1.** Para o cumprimento deste item, a licitante deverá apresentar Declaração assinada por representante legal da licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.

### **13. RECURSOS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**13.1.** Havendo manifestação prévia e motivada da intenção de interpor recurso, esta, somente poderá ser promovida pela licitante via Sistema, depois de declarado o vencedor da disputa pelo Pregoeiro. O Sistema aceitará a intenção da licitante em interpor recurso nas 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato de declaração do vencedor. A licitante desclassificada antes da fase de disputa também poderá manifestar e motivar a sua intenção de interpor recurso naquele período.

**13.1.1.** Os interessados que manifestaram e motivaram a intenção de interpor recurso apresentarão memoriais, dirigidos ao subscritor do edital, podendo fazer através do ambiente do sistema eletrônico site: [www.publinexo.com.br](http://www.publinexo.com.br), e-mail: [licitacoes@hmmg.sp.gov.br](mailto:licitacoes@hmmg.sp.gov.br), ou petição protocolada na Área de Expediente **no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do dia útil seguinte subsequente ao término do prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manifestação motivada da intenção de interpor recurso**, ficando as demais licitantes desde logo intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no dia útil subsequente ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**13.2.** O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

**13.3.** O acolhimento de recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.4.** A falta de manifestação da licitante de interpor recurso, conforme estabelecido no subitem 13.1, importará na decadência do direito de recurso.

**13.5.** Não havendo recurso quanto à declaração de vencedor, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao primeiro classificado por lote, encaminhando o processo para homologação pela autoridade superior.

**13.6.** Nas hipóteses citadas nos subitens 13.1 e 13.1.1, a autoridade superior decidirá o recurso e adjudicará o objeto do Pregão Eletrônico ao primeiro classificado por item. Constatada a regularidade dos atos procedimentais, homologará o procedimento licitatório.

**13.7.** Não serão acatados recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não credenciados no processo para responder pela licitante.

**13.8.** A homologação desta licitação não obriga a Administração à contratação do objeto licitado.

**13.9.** O resultado final do Pregão será divulgado no Diário Oficial do Município de Campinas/SP.

## **14. DA CONTRATAÇÃO E PROCESSAMENTO**

**14.1.** O parecer técnico será realizado pela Coordenadoria de Informação, Gestão e Ações Coletivas do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti.

**14.2.** O Hospital Municipal Dr. Mário Gatti enviará para a licitante vencedora, através de correio eletrônico (*e-mail*), arquivo contendo o contrato, para assinatura, cuja minuta integra este edital, sob pena de decair do direito ao contrato, podendo, ainda, sujeitar-se à penalidade estabelecida no subitem 16.2.

**14.3.** A Adjudicatária deverá imprimir e assinar o contrato encaminhado e devolvê-lo ao H.M.M.G., aos cuidados do Setor de Gestão de Contratos, sito a Avenida Prefeito Faria Lima, 340, Parque Itália, Campinas/SP, CEP: 13036-902, nos termos expressos nos subitens 14.3.1 e 14.3.2 abaixo:

**14.3.1.** Pessoalmente, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data do envio do correio eletrônico (*e-mail*).

**14.3.2.** Via Correio, por SEDEX, ocorrendo a postagem, obrigatoriamente, o prazo máximo de até 03 (três) dias corridos, contados da data do envio do correio eletrônico (*e-mail*), encaminhando neste caso, correio eletrônico para o endereço: [gestaodecontratos@hmmh.sp.gov.br](mailto:gestaodecontratos@hmmh.sp.gov.br) informando a data, a hora e o número da postagem, para fins da rastreabilidade, se necessário.

**14.4.** Para assinatura da Ata/Contrato é obrigatório a comprovação da qualidade de representante legal da empresa, na hipótese de não constar nos autos referida comprovação, deverá a empresa licitante enviar procuração pública, ou particular com reconhecimento de firma, em que conste poderes para assinatura em nome da empresa, no ato do envio do Contrato assinado, nos termos do subitem anterior.

## **15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**15.1.** A Licitante Vencedora deverá apresentar ao HMMG, no mês subsequente à prestação dos serviços, a nota fiscal mensal referente aos exames realizados no mês imediatamente anterior, juntamente com relatório mensal e laudos dos procedimentos autorizados pela Coordenadoria de Avaliação e Controle (CAC) para conferência.

**15.2.** O relatório mensal deverá conter a identificação do paciente, unidade de procedência, matrícula do paciente na unidade de procedência, com a identificação, valor e data de realização do procedimento.

**15.3.** A nota fiscal deverá conter a identificação do número do protocolo administrativo, períodos e/ou mês de referência da execução dos serviços, discriminação dos itens por procedimento com seus respectivos quantitativo e valores.

**15.4.** A nota fiscal não aprovada pelo HMMG será devolvida à Licitante Vencedora para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

**15.5.** A devolução da fatura não aprovada pela SMS, em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a Licitante Vencedora suspenda a execução dos serviços.

**15.6.** Após o aceite definitivo pela unidade gestora do Contrato, a nota fiscal será encaminhada para pagamento com vencimento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data do aceite.

**15.7.** O Contratante reterá o pagamento dos valores devidos, na hipótese da Licitante Vencedora não apresentar, quando requerida, comprovação do recolhimento do ISSQN, da contribuição previdenciária ao INSS e do FGTS.

**15.8.** O pagamento será efetuado via depósito em conta corrente, devendo ser informado no corpo da Nota Fiscal, o banco, número da agência e conta. **Caso o banco informado seja**

**outro diverso ao Banco do Brasil S/A, o custo do DOC/TED correspondente ficará a cargo da empresa contratada, sendo vedada à cobrança via boleto, duplicatas e negociação em rede bancária ou com outras empresas.**

## **16. DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E COBRANÇA DE MULTAS**

**16.1.** A desistência da Proposta após a fase de habilitação caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ensejando o cancelamento e a cobrança pelo H.M.M.G., por via administrativa ou judicial, de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total consignado quando da adjudicação.

**16.2.** Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devida e formalmente justificados/comprovados, ao não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

- a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrida diretamente;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, na hipótese de recusa injustificada pela licitante vencedora em aceitar ou receber as solicitações de fornecimento;
- c) Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Fornecimento, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério desta Autarquia, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;
- d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações junto à Administração Pública e impedimento em contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que haja a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, concedido somente após ressarcimento dos prejuízos causados à Administração após decorrido o prazo da sanção.

- f)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de descumprimento do edital/contrato.
- g)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de cobrança via negociação das duplicatas em rede bancária ou com outras empresas, sem prejuízo de eventual cobrança por danos morais se o nome do hospital for remetido ao cartório de protestos.

**16.3.** A multa prevista neste item tem caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, sua aplicação não exige a CONTRATADA da reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

**16.4.** Em se verificando a ocorrência de prejuízo ao H.M.M.G. decorrente de ato punível praticado pela CONTRATADA será retido pela tesouraria o valor referente ao total do prejuízo sofrido junto aos créditos da mesma.

**16.5.** A retenção de valor se dará a título de ressarcimento de prejuízo sofrido, não caracterizando penalidade, e não exige a CONTRATADA de aplicação de sanção administrativa pelo ato punível.

**16.6.** Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e Art. 7º da Lei 10.520/02).

## **17. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**17.1.** O CONTRATANTE, por meio da Área solicitante, doravante denominado GERENCIADOR, fiscalizará o fornecimento a qualquer instante, solicitando sempre que achar conveniente, informações que considere importantes à CONTRATADA, do seu andamento, devendo comunicá-la de qualquer fato ou anormalidade que possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços e sempre buscando a melhor adequação aos resultados pretendidos para a consecução deste contrato.

**17.2.** É assegurado ao Gerenciador o direito de verificar, em qualquer tempo, a perfeita execução deste ajuste, sendo que sua eventual falta não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar bem e fielmente o contrato.

**17.3.** No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Órgão Fiscalizador, o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições, inclusive todas as etapas da execução dos serviços pela Licitante vencedora.

**17.4.** A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a Licitante vencedora de total responsabilidade de executar os serviços, com toda a cautela e boa técnica.

**17.3.** O Hospital Municipal Dr. Mário Gatti na figura do engenheiro clínico, será responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços de manutenção corretiva dos equipamentos.

## **18. DA EFICÁCIA**

**18.1.** As multas cominadas não têm caráter compensatório, conseqüentemente, o seu pagamento não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

**18.2.** Todo o procedimento de apenação observará rigorosamente ao disposto na Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo da aplicação, quando for o caso, das regras de direito comum e das regras pertinentes à incolumidade da atividade administrativa e do interesse público.

## **19. DA RESCISÃO**

**19.1.** Após notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, este contrato será rescindido nos casos previstos na Seção V, Capítulo III, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.

## **20. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**20.1.** Serão considerados os **documentos recebidos** via *e-mail*, ao Pregoeiro pessoalmente ou petição protocolada na área de expediente deste hospital, durante o período de expediente administrativo desta instituição das **08h00 às 17h00**.

**20.2.** O Hospital Municipal Dr. Mário Gatti poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros.

**20.3.** A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e autenticidade dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**20.4.** É facultada ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**20.5.** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e esta Municipalidade não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

**20.6.** Em ocorrendo hipótese de fusão, cisão ou incorporação da empresa contratada, é permitida a sucessão contratual pela empresa incorporadora, ou pela nova empresa criada através da fusão ou cisão, desde que atendidos os requisitos documentais para habilitação no certame, após autorização da Diretoria do H.M.M.G.

**20.7.** No interesse do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- adiada a abertura desta licitação e/ou;
- alterado o Edital e seus anexos, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

**20.8.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**20.9.** Tendo em vista o disposto no artigo 97 da Lei nº. 8.666/93, fica implícito a cada participante à licitação encontrar-se em pleno gozo de seus direitos para contratar com a Administração Pública, isto é, reunir condições de idoneidade, incidindo, em hipótese contrária, nas cominações do parágrafo único do mesmo artigo.

**20.10.** Fica eleito o foro da Comarca de Campinas/SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do fornecimento objeto desta licitação.

**20.11.** Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas/lances forem desclassificados, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que ensejaram sua inabilitação ou desclassificação.

**20.12.** Informações sobre o andamento da licitação poderão ser consultas no *site*: [www.hmmg.sp.gov.br/licitacoes](http://www.hmmg.sp.gov.br/licitacoes) ou solicitadas pelo *e-mail*: [licitacoes@hmmg.sp.gov.br](mailto:licitacoes@hmmg.sp.gov.br) ou em dias úteis, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00 no endereço constante do preâmbulo do edital ou, ainda, através do fone (19) 3772-5815.

## **21. ANEXOS**

Constituem parte integrante do presente edital os seguintes anexos:

- Anexo I** - Especificação do Objeto;
- Anexo II** - Minuta de Termo de Contrato;
- Anexo III** - Dados Cadastrais da Proponente;
- Anexo IV** - Termo de Ciência e de Notificação.

Campinas, 14 de fevereiro de 2018.

---

**Rogério Ferreira de Carvalho**  
Coordenadoria de Suprimentos



**ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

**1. OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de exames de iodoterapia, cintilografia e densitometria nas quantidades estimadas e condições estabelecidas neste Projeto Básico.

**2. QUANTITATIVOS MENSAIS E ANUAIS ESTIMADOS DOS EXAMES A SEREM EXECUTADOS**

**2.1.** Os exames a serem contratados, de acordo com os procedimentos da Tabela SIGTAP-SUS, foram estimados nos seguintes quantitativos:

<b>LOTE 01 - 96 procedimentos</b>				
<b>Item</b>	<b>Quant. Estimado e Máximo mensal</b>	<b>Quant. Estimado e Máximo anual</b>	<b>Descritivo do Grupo</b>	<b>Valor total anual estimado – TABELA SUS</b>
01	08	96	<b>IODOTERAPIA PÓS OPERATÓRIA</b> (Compreendendo os subtipos: <b>1)</b> Com 100 mci de iodo 131 de carcinoma diferenciado da tireóide - Cód. SUS 03.04.09.002-6 - Valor unit. R\$ 1.071,90; <b>2)</b> Com 150 mci de iodo 131 de carcinoma diferenciado da tireoide - Cód. SUS 03.04.09.001-8 - Valor unit. R\$ 1.289,90; <b>3)</b> Com 200 mci de iodo 131 de carcinoma diferenciado da tireóide - Cód. SUS 03.04.09.003-4 - Valor unit. R\$ 1.471,32; <b>4)</b> Com 250 mci de iodo 131 de carcinoma diferenciado de tireóide - Cód. SUS 03.04.09.004-2 - Valor unit. R\$ 1.810,32).	R\$ 135.442,56

<b>LOTE 02 - 756 procedimentos</b>				
<b>Item</b>	<b>Quant. estimado e Máximo mensal</b>	<b>Quant. stimado e Máximo anual</b>	<b>Descritivo do Grupo</b>	<b>Valor total anual estimado – TABELA SUS</b>
02	58	696	<b>CINTILOGRAFIA DE MIOCÁRDIO</b> (Compreendendo os subtipos: <b>1)</b> Cintilografia para avaliação da perfusão em situação de estresse, mínimo 3 projeções - Cód. SUS 02.08.01.002-5 - Valor unit. R\$ 408,52; <b>2)</b> Cintilografia para avaliação da perfusão em situação de repouso, mínimo 3 projeções - Cód. SUS 02.08.01.003-3 - Valor unit. R\$ 383,07; <b>3)</b> Cintilografia para pesquisa do corpo inteiro - Cód. SUS 02.08.03.004-2 - Valor unit. R\$ 338,70).	R\$ 273.038,16

LOTE 03 - 1.800 procedimentos				
Item	Quant. Estimado e Máximo mensal	Quant. Estimado e Máximo anual	Descritivo do Grupo	Valor total anual estimado – TABELA SUS
03	150	1800	DENSITOMETRIA ÓSSEA DUO-ENERGÉTICA DE COLUNA (vértebras lombares e/ou fêmur - Cód. SUS 02.08.01.002-5 - Valor unit. R\$ 408,52).	R\$ 99.180,00

<b>VALOR GLOBAL (TODOS OS LOTES)</b>	<b>R\$ 507.660,72</b>
--------------------------------------	-----------------------

**2.2.** Os preços apresentados para os procedimentos foram estabelecidos conforme a Tabela SIGTAP/SUS do Ministério da Saúde.

**2.3.** A realização dos exames deverá seguir rigorosamente os quantitativos mensais estabelecidos conforme planilha acima, sendo a contratada responsável pelo controle dos quantitativos dos procedimentos que serão executados, sob pena de não pagamento referente aos exames que ultrapassarem o quantitativo mensal.

### 3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

**3.1.** Os serviços, objeto da presente licitação, serão executados nas instalações da contratada que deverá estar devidamente instalada e regularizada no município de Campinas/SP, ou nos municípios que compõem a Região Metropolitana de Campinas/SP (Americana, Artur Nogueira, Cosmópolis, Engenheiro Coelho, Holambra, Hortolândia, Indaiatuba, Itatiba, Jaguariúna, Monte Mor, Nova Odessa, Paulínia, Pedreira, Santa Bárbara D'Oeste, Santo Antônio de Posse, Sumaré, Valinhos e Vinhedo).

**3.2.** A empresa contratada deverá estar apta a iniciar a prestação de serviços em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato.

**3.3.** Os serviços deverão ser executados com os profissionais e equipamentos da empresa vencedora, inclusive com o fornecimento de todos os insumos necessários para realização dos procedimentos diagnósticos que compõem os exames.

**3.4.** É expressamente vedada à Licitante Vencedora a cobrança de qualquer importância dos pacientes encaminhados pela rede pública de saúde do Município de Campinas, inclusive se houver necessidade de reimpressão de laudo.

**3.5.** A licitante vencedora deverá entregar os resultados dos exames aos serviços solicitantes no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis a contar da data de realização dos mesmos, podendo em casos especiais com justificativa, chegar até 10 (dez) dias úteis.

**3.6.** As requisições dos exames devem ser identificadas com o procedimento a ser realizado, justificativa, nome do paciente, unidade de procedência, matrícula do paciente na unidade de procedência e médico solicitante, histórico clínico do caso e autorização para realização dos referidos exames pela Central Municipal de Regulação – CMR da Secretaria Municipal de Saúde de Campinas.

**3.7.** A licitante vencedora se responsabilizará por eventuais repetições de exames quando por questões técnicas se fizerem necessárias para a elaboração de laudo satisfatório, sem custo adicional para o Contratante e/ou paciente.

**3.8.** A Licitante Vencedora deverá disponibilizar as vagas nos quantitativos contratados, com 30 (trinta) dias de antecedência, para que a Secretaria Municipal de Saúde de Campinas agende o(s) paciente(s).

**3.9.** A Licitante Vencedora deverá disponibilizar no mínimo oito horas diárias, no período das 8h00 às 18h00 horas, para realização dos exames a serem executados, nos quantitativos contratados.

**3.10.** O acesso aos serviços ambulatoriais de natureza eletiva disponibilizados através do objeto da presente licitação, efetivar-se-á pelos componentes de regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Campinas.

**3.11.** A Licitante Vencedora deverá atender aos usuários SUS com dignidade e respeito de modo universal e igualitário garantindo o mesmo padrão de acesso/recepção dos serviços disponibilizados, não discriminando a clientela do SUS em relação aos clientes particulares ou de planos de saúde.

**3.12.** A Licitante Vencedora deverá manter cópia dos arquivos digitais, que permitam reimpressão/regravação de laudos e imagens dos exames realizados, no caso de perda ou extravio dos documentos originais, pelo período mínimo de 01 (um) ano. Se houver necessidade de reimpressão, não deverá haver custo adicional, sendo permitido até duas impressões por exame.

**3.13.** No caso de convênio ou acordo de cooperação estabelecido entre a Licitante Vencedora e alguma instituição de ensino, que resulte na presença de estagiários e/ou residentes no acompanhamento dos exames objeto desta licitação, deverá ser apresentada cópia deste convênio ou acordo de cooperação, na ocasião da assinatura do contrato.

**3.14.** A licitante deverá manter em seu quadro permanente todos os profissionais médicos que realizam os exames com Título(s) de Especialização(ões) em Medicina Nuclear, devidamente regularizados junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM e Sociedade(s) que rege(m) a especialidade em questão, ou Certificação de Residência Médica emitido por programa de Residência Médica reconhecida pelo MEC.

**3.15.** Os profissionais descritos no subitem 3.14 deverão ter vínculo permanente com a Licitante Vencedora, através de uma das formas que segue:

**3.15.1.** profissional empregado da empresa - cópia autenticada do registro em Carteira de Trabalho ou da ficha de registro de empregados autenticados junto ao DRT - Delegacia Regional do Trabalho;

**3.15.2.** profissional sócio, diretor ou proprietário - cópia autenticada do Contrato Social e suas modificações em vigor ou da última Ata de eleição da diretoria, devidamente registrada no órgão competente;

**3.15.3.** profissional autônomo que, presta serviços à licitante, mediante contrato de prestação de serviços – cópia autenticada do contrato em vigor.

**3.16.** A Licitante Vencedora deverá providenciar substituição imediata na ausência dos profissionais descritos no item 3.14, seja por motivo de férias, licenças ou outras ausências quaisquer.

**3.17.** A Licitante Vencedora deverá apresentar cópia das solicitações em impressos do SUS, denominado APAC/SUS–Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade, juntamente com a cópia dos pedidos e laudos, e encaminhá-los à Coordenadoria de Avaliação e Controle (CAC) da Secretaria Municipal de Saúde para avaliação.

**3.18.** A Licitante Vencedora deverá realizar o gerenciamento do faturamento ambulatorial do SUS através de lançamento dos procedimentos no Módulo BPA/SUS - Boletim de Produção Ambulatorial.

**3.19.** A Licitante Vencedora deverá possuir documento comprobatório de responsabilidade técnica de que possui profissional Responsável Técnico pela empresa expedido pelo Conselho Regional de Medicina, em vigência.

**3.20.** Licitante Vencedora deverá possuir Licença de Funcionamento (alvará sanitário) do local da prestação de serviço, expedida pelo Serviço de Vigilância Sanitária, em vigência, conforme Código Sanitário e Leis Complementares. A Licença de Funcionamento deverá ser apresentada em até 30 (trinta) dias úteis da assinatura do Termo de Contrato. Não será aceito Protocolo de Licença Inicial ou de Renovação.

**3.21.** A Licitante Vencedora deverá possuir Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). O Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias úteis da assinatura do Termo de Contrato.

#### **4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Licitante Vencedora deverá:

**5.1.** Informar na assinatura do contrato os números de telefones, aparelhos de rádio-chamada ou de qualquer outro meio de comunicação que permita a agilidade no contato para o atendimento.

**5.2.** Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados, no ato da assinatura do contrato.

**5.3.** Estar apta a iniciar a prestação de serviços em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato.

**5.4.** Disponibilizar insumos, equipamentos, pessoal e o que mais se fizer necessário para a execução dos serviços.

**5.4.1.** Os insumos e equipamentos necessários ao bom desempenho dos serviços devem estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, obrigando-se a contratada a substituir aqueles que não atenderem estas exigências.

**5.5.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente.

**5.6.** Comunicar o Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**5.7.** Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste Projeto Básico, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

**5.8.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

**5.9.** Manter em seu quadro de funcionários, os profissionais descritos no subitem 3.14.

**5.9.1.** Caso ocorra necessidade de substituição do profissional acima referido, seja por motivo de férias, licenças ou outras ausências quaisquer, a Licitante Vencedora deverá providenciar a substituição imediata.

**5.10.** Apresentar a Licença de Funcionamento (alvará sanitário) do local da prestação de serviço, expedida pelo Serviço de Vigilância Sanitária, em vigência, conforme Código Sanitário e Leis Complementares, e O Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) em até 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do termo de Contrato. Não será aceito Protocolo de Licença Inicial ou de Renovação;

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.** Efetuar os pagamentos dos serviços nos prazos e condições definidos no Projeto Básico.

**6.2.** Acompanhar e fiscalizar os serviços.

**6.3.** Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do Contrato.

**6.4.** Notificar a Licitante Vencedora por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.

## **7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1.** A Licitante Vencedora deverá apresentar ao Hospital Municipal Dr. Mário Gatti - HMMG, no mês subsequente à prestação dos serviços, a nota fiscal mensal referente aos exames realizados no mês imediatamente anterior, juntamente com relatório mensal e laudos dos procedimentos autorizados pela Coordenadoria de Avaliação e Controle (CAC) para conferência.

**7.2.** O relatório mensal deverá conter a identificação do paciente, unidade de procedência, matrícula do paciente na unidade de procedência, com a identificação, quantidade, valor e data de realização do procedimento.

**7.3.** A nota fiscal deverá conter a identificação do número do protocolo administrativo, períodos e/ou mês de referência da execução dos serviços, discriminação dos itens por procedimento com seus respectivos quantitativo e valores.

**7.4.** A nota fiscal não aprovada pelo HMMG será devolvida à Licitante Vencedora para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

**7.5.** A devolução da fatura não aprovada pela SMS, em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a Licitante Vencedora suspenda a execução dos serviços.

**7.6.** Após o aceite definitivo pela unidade gestora do Contrato, a nota fiscal será encaminhada para pagamento com vencimento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data do aceite.

**7.7.** O Contratante reterá o pagamento dos valores devidos, na hipótese da Licitante Vencedora não apresentar, quando requerida, comprovação do recolhimento do ISSQN, da contribuição previdenciária ao INSS e do FGTS.

## **8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**8.1.** Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais de sua atividade, incluindo os custos com os equipamentos e todos os insumos necessários para realização dos exames e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas.

**8.2.** A(s) Licitante(s) deverá(ão) apresentar, junto com a proposta, comprovação, através de cópia autenticada do(s) Título(s) de Especialização(ões) em Medicina Nuclear, de todos os profissionais devidamente regularizado(s) junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM) e Sociedade(s) que rege(m) a especialidade em questão ou Certificação de residência Médica emitido por programa de Residência Médica reconhecida pelo MEC.

**8.3.** Os profissionais mencionados nos subitens 8.2. deverão pertencer ao quadro de pessoal, em qualquer uma das situações seguintes:

**8.3.1.** Profissional empregado da empresa - cópia do registro em Carteira de Trabalho ou da ficha de registro de empregados autenticada junto ao DRT - Delegacia Regional do Trabalho;

**8.3.2.** Profissional sócio, diretor ou proprietário - cópia do Contrato Social e suas modificações em vigor ou da última Ata de eleição da diretoria, devidamente registrada no órgão competente;

**8.3.3.** Profissional autônomo que, presta serviços à Licitante Vencedora, mediante contrato de prestação de serviços – cópia do contrato em vigor.

**8.4.** Declaração da Licitante Vencedora de que manterá em seu quadro de funcionários, o(s) profissional(is) descrito(s) no item 8.2., e que providenciará substituição imediata na sua ausência, seja por motivo de férias, licenças ou outras ausências quaisquer.

## **ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O HOSPITAL MUNICIPAL DR. MARIO GATTI E A EMPRESA.....**

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 913/2017**

**INTERESSADO:** Hospital Municipal Dr. Mário Gatti.

**O HOSPITAL MUNICIPAL DR. MARIO GATTI**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 47.018.676/0001-76, com sede a Avenida Prefeito Faria Lima, nº. 340, Parque Itália, CEP: 13.036-902, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, nos termos do art. 4º do Decreto Municipal 14.217/03, e a **EMPRESA** \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_ [CARGO E NOME], CI nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento a Contratação de empresa para prestação de serviços de exames de iodoterapia, cintilografia e densitometria, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2018**, objeto do processo administrativo epigrafado, com as seguintes Cláusulas e condições:

#### **PRIMEIRA - DO OBJETO E PRAZO DE VIGÊNCIA**

**1.1.** Contratação de empresa para prestação de serviços de exames de iodoterapia, cintilografia e densitometria, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

**1.2.** O prazo de **vigência do contrato será de 12 (doze) meses** a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite legal estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1.** A empresa Contratada deverá cumprir todas as exigências e condições estabelecidas no edital.

#### **TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO**

**3.1.** Pela Prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, a Contratada fará jus ao no valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**3.2.** No valor do contrato estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como todas as despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.



#### **QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** A despesa referente ao valor do presente contrato está previamente empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente, codificada sob os nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

#### **QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1.** A Licitante Vencedora deverá apresentar ao HMMG, no mês subsequente à prestação dos serviços, a nota fiscal mensal referente aos exames realizados no mês imediatamente anterior, juntamente com relatório mensal e laudos dos procedimentos autorizados pela Coordenadoria de Avaliação e Controle (CAC) para conferência.

**5.2.** O relatório mensal deverá conter a identificação do paciente, unidade de procedência, matrícula do paciente na unidade de procedência, com a identificação, valor e data de realização do procedimento.

**5.3.** A nota fiscal deverá conter a identificação do número do protocolo administrativo, períodos e/ou mês de referência da execução dos serviços, discriminação dos itens por procedimento com seus respectivos quantitativo e valores.

**5.4.** A nota fiscal não aprovada pelo HMMG será devolvida à Licitante Vencedora para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

**5.5.** A devolução da fatura não aprovada pela SMS, em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a Licitante Vencedora suspenda a execução dos serviços.

**5.6.** Após o aceite definitivo pela unidade gestora do Contrato, a nota fiscal será encaminhada para pagamento com vencimento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data do aceite.

**5.7.** O Contratante reterá o pagamento dos valores devidos, na hipótese da Licitante Vencedora não apresentar, quando requerida, comprovação do recolhimento do ISSQN, da contribuição previdenciária ao INSS e do FGTS.

**5.8.** O pagamento será efetuado via depósito em conta corrente, devendo ser informado no corpo da Nota Fiscal, o banco, número da agência e conta. **Caso o banco informado seja outro diverso ao Banco do Brasil S/A, o custo do DOC/TED correspondente ficará a cargo da empresa contratada, sendo vedada à cobrança via boleto, duplicatas e negociação em rede bancária ou com outras empresas.**

## **SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

**6.1.** O Hospital Municipal Dr. Mário Gatti - HMMG efetuará a fiscalização de forma direta, durante a realização dos serviços contratados, podendo requerer à licitante vencedora, sempre que julgar conveniente, informações do andamento do contrato, devendo esta prestar os esclarecimentos necessários e comunicar à coordenação da área quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

**6.2.** No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Órgão Fiscalizador, o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições, inclusive todas as etapas da execução dos serviços pela Licitante vencedora.

**6.3.** A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a Licitante vencedora de total responsabilidade de executar os serviços, com toda a cautela e boa técnica.

## **SETIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** Informar na assinatura do contrato os números de telefones, aparelhos de rádio-chamada ou de qualquer outro meio de comunicação que permita a agilidade no contato para o atendimento.

**7.2.** Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados, no ato da assinatura do contrato.

**7.3.** Estar apta a iniciar a prestação de serviços em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato.

**7.4.** Disponibilizar insumos, equipamentos, pessoal e o que mais se fizer necessário para a execução dos serviços.

**7.5.** Os insumos e equipamentos necessários ao bom desempenho dos serviços devem estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, obrigando-se a contratada a substituir aqueles que não atenderem estas exigências.

**7.6.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente.

**7.7.** Comunicar o Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**7.8.** Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste Projeto Básico, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

**7.9.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

**7.10.** Manter em seu quadro de funcionários, os profissionais descritos no subitem 4.14 do edital.

**7.11.** Caso ocorra necessidade de substituição do profissional acima referido, seja por motivo de férias, licenças ou outras ausências quaisquer, a Licitante Vencedora deverá providenciar a substituição imediata.

### **OITAVA - OBRIGACOES DO CONTRATANTE**

**8.1.** Efetuar os pagamentos dos serviços nos prazos e condições definidos no Projeto Básico.

**8.2.** Acompanhar e fiscalizar os serviços.

**8.3.** Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do Contrato.

**8.4.** Notificar a Licitante Vencedora por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.

### **NONA - DAS PENALIDADES**

**9.1** - Em caso de inexecução parcial ou total do contrato, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

- a)** Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrida diretamente;
- b)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei 0066/93, na hipótese de recusa injustificada pela licitante vencedora em aceitar ou receber as solicitações de fornecimento;
- c)** Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Serviço, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério desta Autarquia, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;
- d)** Suspensão temporária do direito de participar em licitações junto à Administração Pública e impedimento em contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que haja a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, concedido somente após ressarcimento dos prejuízos causados à Administração após decorrido o prazo da sanção.
- f)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de descumprimento do edital/contrato.

- g)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de cobrança via negociação das duplicatas em rede bancária ou com outras empresas, sem prejuízo de eventual cobrança por danos morais se o nome do hospital for remetido ao cartório de protestos.

**9.2.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime à Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

**9.3.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

**9.4.** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado cujo efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

**9.5.** Em se verificando a ocorrência de prejuízo ao H.M.M.G. decorrente de ato punível praticado pela CONTRATADA será retido pela tesouraria o valor referente ao total do prejuízo sofrido junto aos créditos da mesma.

**9.6.** A retenção de valor se dará a título de ressarcimento de prejuízo sofrido, não caracterizando penalidade, e não exime a CONTRATADA de aplicação de sanção administrativa pelo ato punível.

#### **DÉCIMA - DAS PARTES INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO**

**10.1** - Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: a proposta da Contratada, o instrumento convocatório da licitação com todos os seus anexos do processo administrativo epigrafado.

**10.2** - O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à proposta da Contratada de fls. \_\_\_\_.

#### **DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO, APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E COBRANÇA DE MULTAS**

**11.1.** A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

**11.1.1.** O Contratante poderá exigir durante a execução do contrato a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação da Contratada.

**11.2.** Sem prejuízo da observação das regras de direito comum para cobrança judicial ou amigável e em especial o rito estabelecido na Lei Federal 6.830/80, a aplicação das

penalidades e cobrança de eventuais multas observarão o rito estabelecido nas alíneas seguintes:

- a) A ocorrência de falta de pouca gravidade sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência por escrito e anotação nos registros do H.M.M.G.
- b) O processo de aplicação de penalidade e cobrança de multas previstas neste edital será iniciado através de notícia nos autos e endereçado à Diretoria Administrativa, com sugestão da penalidade a ser aplicada, bem como da indicação de valores que o H.M.M.G. tenha despendido a maior, para efeito de atendimento à necessidade do suprimento.
- c) A Diretoria Administrativa determinará a extração de cópias dos elementos informativos do protocolado, que entenda necessários ao aparelhamento do feito de cobrança e remeterá à Área de Contabilidade, que por simples cálculo aritmético, indicará o valor da multa a ser aplicado somado ao valor despendido a maior, nos termos da alínea anterior.
- d) Apurado o valor devido e autorizada a penalidade, nos termos do edital e na impossibilidade de retenção dos valores em créditos da CONTRATADA junto ao H.M.M.G., a Assessoria Jurídica providenciará a feitura de processo de cobrança, autuando as peças e publicando a decisão no Diário Oficial do Município, que conterà a ordem para recolhimento do valor devido junto à Tesouraria do H.M.M.G., ocasião em que será aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a CONTRATADA, querendo, apresente sua defesa (art. 87, § 2º da Lei 8.666/93), em petição fundamentada endereçada ao Sr. Diretor Administrativo, com indicação do número do protocolado e do procedimento licitatório respectivo, condição de recebimento.
- e) Transcorrido o prazo para defesa sem a sua apresentação ou tendo esta sido indeferida, verificado que não houve o pagamento, será iniciada a inscrição e posterior cobrança do valor devido, atualizado monetariamente de acordo com os índices legais, acrescido de juros e verba advocatícia na ordem de 10% (dez por cento).
- f) O valor apurado pela Área de Contabilidade presume liquidez e certeza do crédito e será inscrito em livro próprio por termo, junto à Procuradoria Jurídica do H.M.M.G., extraindo-se Certidão de Dívida Ativa, observando, no que couber o disposto nos artigos 2º e ss. da Lei Federal 6.830/80.

## **DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

**12.1.** No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## **DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

**13.1.** Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

**13.2.** Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste contrato. E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

**ANEXO III - DADOS CADASTRAIS DA PROPONENTE**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2018**

**PROCESSO Nº 913/2017**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de exames de iodoterapia, cintilografia e densitometria.

Razão Social:.....  
C.N.P.J nº:.....Inscr. Estadual nº:.....  
Inscr. Municipal (se houver):.....  
Rua/Av:.....Nº:.....Bairro.....  
Cidade:.....Estado:.....CEP:.....  
Telefone: (XX).....Fax:(XX).....

**DADOS PARA EMISSÃO DA ATA/CONTRATO E/OU EMPENHOS:**

Razão Social:.....  
C.N.P.J nº:.....Inscr. Estadual nº:.....  
Inscr. Municipal (se houver):.....  
Rua/Av:.....Nº:.....Bairro.....  
Cidade:.....Estado:.....CEP:.....  
Telefone: (XX).....Fax:(XX).....  
e-mail:.....

**E-MAIL PARA ENVIO DA ATA E/OU CONTRATO P/ASSINATURA:**

e-mail:.....

**RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DA ATA E/OU CONTRATO:**

Nome:.....CPF  
nº:.....RG. nº:.....Cargo:.....  
Telefone: (XX).....Fax nº: (XX).....  
e-mail:.....

**Obs1:** Juntar cópia autenticada da procuração do assinante caso o mesmo seja diverso do representante habilitado na sessão de abertura.

**Obs2:** A ata e/ou contrato deverá ser devolvida pessoalmente e/ou postada via SEDEX no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do seu recebimento.

**RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DA ATA E/OU CONTRATO:**

Nome:.....CPF  
nº:.....RG. nº:.....Cargo:.....  
Telefone: (XX).....Fax nº: (XX).....  
e-mail:.....

**RESPONSÁVEL DA EMPRESA:**

Nome:.....CPF  
nº:.....RG. nº:.....Cargo:.....  
Telefone: (XX).....Fax nº: (XX).....

e-mail (profissional):.....

e-mail (pessoal):.....

**DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA P/CRÉDITOS EM CONTA:**

Banco:.....nº da agência:.....Nome da agência.....

Conta Corrente:.....

**Obs1:** O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) via crédito em conta corrente.

**Obs2:** Caso o banco informado seja diverso do Banco do Brasil, o crédito será encaminhado via DOC/TED, ficando o custo do mesmo a cargo da contratada.

**Obs3:** É expressamente VEDADA negociação do título em rede bancaria e/ou terceiros.



**ANEXO IV - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2018**

**PROCESSO Nº 913/2017**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de exames de iodoterapia, cintilografia e densitometria.

**CONTRATANTE:** Hospital Municipal Dr. Mário Gatti

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_

Na qualidade de **CONTRATANTE E CONTRATADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificados e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES e NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recurso e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2018.

\_\_\_\_\_  
**DR. MARCOS EURÍPEDES PIMENTA**  
Presidente

\_\_\_\_\_  
**DR. MAURO J. S. ARANHA**  
Diretor Administrativo

\_\_\_\_\_  
**DANIELA FONSECA CALADO NUNES**  
Procuradora Municipal

\_\_\_\_\_  
**Nome da empresa**  
Representante legal  
RG nº  
CPF nº